



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**RESPOSTA AO RECURSO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018**

Trata-se de recurso interposto pela empresa **ORGAL CONSULTORIA ORGANIZACIONAL CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA.**

**DAS ALEGAÇÕES**

- 1) A recorrente alega que a empresa vencedora na 32ª fase de lances, com valor de R\$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais) **ORGAL CONSULTORIA ORGANIZACIONAL CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA**, com sua sede na Av. Tancredo Neves, 969, Edf. Metropolitan Center, sala 907, Caminho das Árvores, Salvador – BA atendeu a todas as exigências do edital do Pregão Presencial nº 001/2018. Tendo sido considerada inabilitada na fase de habilitação, depois de questionamentos das demais empresas participantes: **CONSULTING S3 LTDA e GUALIMP ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP**, de que o profissional indicado na comprovação da capacitação técnica operacional não estava devidamente registrado ou visado pelo CRA-ES. A mesma afirma que poderia apresentar o referido documento no ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO, pois tem sua sede fora do Estado do Espírito Santo. E que apresentou Atestados de Capacitação Técnica e que o referido Edital permite a substituição do responsável técnico durante a execução do serviço.

**DA CONTRARRAZÃO**

- 1) A **EMPRESA CONSULTING S3 LTDA**, em sua contrarrazão destaca que a empresa Recorrente **ORGAL CONSULTORIA ORGANIZACIONAL CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA**, foi inabilitada em razão de que o profissional indicado na comprovação de capacidade técnica operacional não está devidamente registrado ou visado pelo CRA-ES.
- 2) Informando ainda que a falha que motivou a inabilitação da Recorrente foi à ausência de registro ou visto do CRA-ES no registro do responsável técnico da empresa.
- 3) "O documento com indicação do responsável técnico existe e foi apresentado, mas ao contrário dos demais documentos apresentados pela empresa, este especificamente não possuía registro ou visto do CRA-ES, conforme exigido no edital".



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

**DA ANÁLISE:**

Em análise feita ao recurso impetrado e suas alegações, percebe-se que realmente houve verdade ao fato redigido na ATA do certame que ocorreu no dia 03/09/2018 e que foi comprovado na contrarrazão da empresa vencedora do referido certame **CONSULTING S3 LTDA**, na fase de habilitação. Visto que a empresa vencedora na fase de lances do Pregão Presencial 001/2018, **ORGAL CONSULTORIA ORGANIZACIONAL CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA** não preencheu os requisitos previstos no edital com relação à comprovação regular da capacidade técnica operacional que não se encontrara devidamente visada pela CRA-ES, no momento oportuno.

Informamos que foi solicitado junto ao CRA-ES no dia 13 de setembro de 2018 que se manifestasse a cerca do parágrafo segundo da alínea "e", do item 7.2.3 do Edital do Pregão Presencial nº 001/2018, cujo mesmo item foi incluso depois de uma revisão realizada pelo órgão e enviada uma orientação de alteração de alguns itens do Edital.

Enviamos também para parecer jurídico da Câmara Municipal de São Mateus – ES no dia 14 de setembro de 2018, por entendermos ser uma matéria delicada que envolve economicidade e formalidade, destacando conforme está anexado no processo nº 000131/2018 a planilha dos lances a existência da diferença de valores de ambas as empresas.

**CONCLUSÃO:**

Diante das razões expostas, opinamos pelo **INDEFERIMENTO DO RECURSO**. Mantendo-se todas as decisões do dia da realização da sessão, transcritas na ata da sessão do dia 03 de setembro de 2018 com referência ao Edital do Pregão Presencial 001/2018. Nomeando a empresa **CONSULTING S3 LTDA**, com CNPJ: 21.191.065/0001-31, que ficou como 2ª colocada no PREGÃO PRESENCIAL 001/2018, sendo considerada habilitada para assumir como vencedora o referido pregão.

São Mateus, 18 de setembro de 2018.

  
JULIANO SCAMPARILE OLIVEIRA  
Pregoeiro



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES**  
**Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

DECISAO

Ref.: RECURSO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

O **Presidente da Câmara Municipal de São Mateus - ES**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Trata-se de Recurso interposto pela Empresa **ORGAL CONSULTORIA ORGANIZACIONAL CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA**, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria para análise, apresentação de minuta de Projeto de Lei que cria novos cargos, atribuições e vencimentos, bem como minuta de Projeto de Lei que institui novo Plano de Cargos, Carreira e Salários, e Assessoramento Técnico nas etapas que antecederem a realização do Concurso Público, devendo para tanto efetuar a adequação da Resolução nº 001/1996 que institui o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de São Mateus – ES, **COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO GLOBAL**, em atendimento ao pedido firmado pela **Secretaria Legislativa**.

Considerando as razões expostas pelo Pregoeiro, **NEGO PROVIMENTO ao recurso.**

**DETERMINO** que seja Nomeada a empresa **CONSULTING S3 LTDA**, como sendo vencedora do PREGÃO PRESENCIAL 001/2018.

Sao Mateus-ES, 18 de setembro de 2018.

  
**CARLOS ALBERTO GOMES ALVES**  
Presidente da Câmara Municipal de São Mateus – ES